



CPS - Nº 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E EDITORA RAIZES LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tayares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 -PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas como CONTRATANTE, e de outro lado EDITORA RAIZES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua 132-A, nº 124, Qd. F45A, Lt. 04, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.052/0001-30, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Gean Alaesse Cordeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 5145601 SPTC/GO e CPF nº 731.693.901-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, a seguir denominada apenas 🚱 como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento do menor preço por centímetro por coluna, através do Processo nº 2017/386578, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/Jpvp

1

0

alliando Tubion da tozoa



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de jornal de grande circulação para publicações da OVG, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Gerência de Compras - GECOM.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Valor Unitário (Centímetro por Coluna)
01	Publicação em Jornal de Grande Circulação	Serviço	R\$ 6,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO ESTIMADO EM ATÉ: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Especificações:

- Contratação de jornal de grande circulação no Estado de Goiás para publicação de Avisos de Solicitação de Orçamento e outros, durante 01 (um) dia útil cada publicação, sendo os valores calculados em centímetro por coluna, sendo centímetro a referência vertical da publicação e coluna a referência horizontal da mesma publicação.
- Os dados das publicações serão encaminhados pela OVG, até as 17h do dia anterior ao da publicação.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/386578.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

THE

ASJUR/Jpvp



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá publicar os avisos, após assinatura do Contrato, conforme solicitação da Gerência de Compras da CONTRATANTE, observando-se as condições do Termo de Referência para a publicação dos mesmos.

Parágrafo segundo – A GECOM encaminhará os dados da publicação à empresa CONTRATADA devendo a mesma fazer a publicação por 01 (um) dia útil (de segunda a sexta-feira), na data indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – As publicações deverão sair em local de boa visibilidade, no caderno de classificados, em preto e branco e em perfeitas condições.

Parágrafo quarto – Caso as publicações sejam feitas em desacordo com os requisitos/dados indicados, a empresa deverá republicá-las sem nenhuma cobrança adicional CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo sétimo - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de Recursos Próprios, conforme autorização da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 29 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Fua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201 9426/9427

ASJUR/Jpvp

X

2



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o preço do centímetro por coluna no valor de R\$ 6,00 (seis reais), perfazendo o total anual estimado de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos,
 se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/942

Fone/Fax (62)3201-9426/942

THE



- g) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- h) Designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta acostada aos autos;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos prejudiciais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE,
 cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax 62/3201-9426/9427

XX C



Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado,

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/Jpvp

0

C





devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas serão emitidas no último dia útil, contendo todas as publicações realizadas no mês.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

CAIXA

Agência: 2079

Conta corrente: 1452-5

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

60

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/Jpvp

7



corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.

- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



a/GO – Fone/Fax (62)32

ASJUR/Jpvp

A STATE OF THE STA



Parágrafo único - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.

Anderson Augusto T. de Souza - Maj. PM

Diretor Geral-OVG

Olavo Marsura Rosa

Dir. Administrativo/Finandeiro-OVG

Gean Alaesse Cordeiro EDITORA RAIZES LITDA-EPP 176 880 052/0001-301 EDITORA HAZ

LT. 03 - SE TR SUL CEP: 74 093-220 - GOIÂNIA-60 -

TESTEMUNHAS:

CPF: 466, 700. 761-34

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/Jpvp